

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º : E-12/020.753/2012.

Data de autuação: 20/12/2012.

Concessionária: PROLAGOS.

Assunto: Operação do Sistema de Esgoto Sanitário em Arraial do Cabo.

Sessão Regulatória: 27/11/2014.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado por meio do Ofício GAPRE n.º 149/12, da Prefeitura de Arraial do Cabo, no qual solicitou a esta AGENERSA instruções quanto à concessão do serviço de esgotamento sanitário no referido município.

Às fls. 09/10, através dos Ofícios AGENERSA/SECEX n.º 29 e 30/2013, a Concessionária PROLAGOS e a Prefeitura de Arraial do Cabo tomaram conhecimento da abertura do presente processo.

Por intermédio da Resolução n.º 337 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 09/01/2013, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Às fls. 16/19, consta Nota Técnica n.º 002/2013, da Câmara de Saneamento, com as seguintes conclusões:

“(…)

Pelo exposto, ficou claro que a Concessionária Prolagos demonstra interesse em assumir o sistema de coleta e tratamento de Esgotos Sanitários de Arraial do Cabo, no tocante a investimentos, operação e manutenção.

Tecnicamente, a CASAN não tem o que opor quanto a Prolagos assumir os serviços de esgotos sanitários em Arraial do Cabo, uma vez que possibilitará uniformizar o padrão desses serviços com os que já estão sendo bem desenvolvidos nos outros quatro Municípios da Área de Concessão.

Cabe alertar que a produção de esgotos em Arraial do Cabo está tendo um aumento significativo com a implantação recente da Adutora Monte Alto-Figueira, com capacidade de abastecer com mais de 100.000 (cem mil) litros por dia os 70 (setenta) quilômetros de redes de distribuição de água, que estão em fase final de instalação nesses dois Bairros.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.753/12-12
Data: 20/12/2012 Fls. 137
Rubrica

7

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8



A coleta e o tratamento desse elevado volume de esgoto tem caráter de urgência, uma vez que todo o despejo tem como destino a Lagoa de Araruama, comprometendo o programa de despoluição da mesma, e que está em plena fase de execução, visando o incremento da atividade econômica e ecológica da região.

(...)

Às fls. 21/23, consta Carta n. 0008/2013 da Concessionária PROLAGOS, na qual salienta que “em razão de se ter adjudicado à Prolagos o objeto licitado ‘serviços e execução de obras de implantação, manutenção e operação dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto nas áreas urbanas do município de Arraial do Cabo’, conforme todo o acima exposto, bem como de que a retirada da contratação desta parte do objeto adjudicado ter ocorrido por decisão, ao final, da Agência Reguladora, nos termos da já citada Deliberação ASEP 193/2002, que entendemos que, caso assim anua o Chefe do Poder Executivo municipal, o retorno destes serviços (esgotamento sanitário do 1º e 2º Distritos) à concessão poderá se dar por meio de sua reinserção nos termos do Contrato de Concessão em vigor, com a respectiva assunção ao vencedor do certame, a ora concessionária Prolagos S.A., mediante reversão no 1º Termo Aditivo ao Contrato CN 04/96, da exclusão operada.”

A Câmara de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA, em suas considerações (fls. 28), salientou que nada tem a opor quanto à assunção dos serviços de esgotamento sanitário. Concluiu, nos seguintes termos:

“(…)

2. Os efeitos da retirada do serviço em análise, no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, já estão devidamente consolidados, não apenas por força das compensações determinadas pelo §1º do art. 1º, adotadas no cálculo das tarifas, e pelo §2º do mesmo artigo, mas, igualmente, pelos resultados das I e II Revisões Quinquenais por que passou o contrato com a delegatária;

3. Não há, nos autos, qualquer informação sobre a tarifa de esgoto ora vigente, da alçada da Prefeitura do citado Município. Entendemos que esta informação é crucial para resolver a questão. Até porque, como não havia previsão para a execução do serviço, não há qualquer tipo de investimento em esgotamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

sanitário programado para Arraial do Cabo na rubrica específica. Logo, o tratamento tarifário é particularizado;

4. Entendemos ser pertinente, no momento, requisitar o plano de investimentos em estrutura de esgotamento sanitário no Município, se houver, notadamente para os anos de 2013 e 2014, bem como a tarifa ora praticada, para uma avaliação melhor do real impacto da medida ora proposta.”

Às fls. 31, consta ofício encaminhado ao Exmo. Sr. Wanderson Cardoso de Brito, prefeito do município de Arraial do Cabo, solicitando apresentação do plano de investimento em estrutura de esgotamento sanitário para os anos de 2013 e 2014, bem como a tarifa praticada.

Por meio da Carta – PR/0555/2013/PROLAGOS, a Concessionária PROLAGOS encaminhou “parecer da lavra do Prof. Marçal Justen Filho, solicitado pela concessionária para esclarecer sobre a viabilidade de retorno do objeto já licitado, ‘serviços de esgotamento sanitário do 1º e 2º Distritos de Arraial do Cabo’, à concessão mediante reversão do 1º Termo Aditivo ao Contrato CN 04/96, quanto a exclusão operada.” (fls. 33/51)

Em sua conclusão, a Prolagos aduziu que “sendo do interesse executivo de Arraial do Cabo, essa AGENERSA delibere pela alteração contratual de modo que o Contrato CN/04/96 abarque também os serviços de esgotamento sanitário do município de Arraial do Cabo, solução respaldada pela licitação original e compatível com as normas brasileiras que disciplinam as alterações dos contratos de concessão.”

Em 21/05/2013, a chefia de gabinete da Presidência desta AGENERSA, conforme fls. 96, certificou a reiteração do Ofício/AGENERSA/CODIR/JB n.º 059/13, através da emissão de fax.

Às fls. 99, consta Ofício/AGENERSA/PRESI n.º 115/2013 encaminhado ao Ilustríssimo subsecretário executivo da Secretaria do ambiente, Sr. Luiz Firmino, para ciência e manifestação quanto ao presente processo, o que fez às fls. 101, por meio do Ofício SEA/SE n.º 420/2013, do Exmo. Secretário de Estado do Ambiente, Sr. Carlos Minc, conforme segue, *in verbis*:

“Considerando que nos últimos 15 anos houve aumento significativo da cobertura e tratamento de esgoto sanitário dos outros municípios da Região dos Lagos, cujos serviços de esgotamento sanitário foram concedidos à concessionária privada;

Considerando que o município de Arraial do Cabo, nesse mesmo período, apresentou piora na prestação dos serviços de esgotamento sanitário sendo,

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-11/020.753/2012
Data: 20/11/2013 Fls. 159
Rubrica:

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheir
ID nº 4409570-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-MAE-733/2012
Data: 20/12/2012 Fls. 160
Rubrica:
Marcelo Ferreira de Mello
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

inclusive, penalizado no ICMS Verde para 2014 com a retirada da pontuação referente ao tratamento de esgoto (um dos índices que compõe) por não apresentar adequada operação do sistema;

Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico de Arraial do Cabo indica as fragilidades e precariedade na operação desse sistema; e Considerando que a SEA está investindo R\$ 9 milhões para a implantação dos sistemas de esgotamento sanitário de Monte Alto e Figueira para a qual o Prefeito Municipal manifestou o compromisso de adequada operação do sistema e regulação pela AGENERSA como condição necessária para a aprovação dos recursos.

A SEA enquanto representante do poder estadual, considera oportuna a possibilidade de operação do sistema de esgotamento sanitário de Arraial do Cabo pela concessionária regional que já opera os serviços de água do município e também os serviços de água e esgoto de municípios da região, bem como quanto à regulação desse serviço pela AGENERSA.”

Remetidos os autos à CASAN (fls. 104), esta, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 01/2014 (fls. 113/114), concluiu:

“(…)

Pelo exposto, ficou claro que a Concessionária Prolagos demonstra interesse em assumir o sistema de coleta e tratamento de Esgotos Sanitários de Arraial do Cabo, no tocante a investimentos, operação e manutenção.

Tecnicamente, a CASAN não tem o que opor quanto a Prolagos assumir os serviços de esgotos sanitários em Arraial do Cabo, uma vez que possibilitará uniformizar o padrão desses serviços com os que já estão sendo bem desenvolvidos nos outros quatro Municípios de Área de Concessão.

Cabe alertar que a produção de esgotos em Arraial do Cabo está tendo um aumento significativo com a implantação recente da Adutora Monte Alto-Figueira, com capacidade de abastecer com mais de 100.000 (cem mil) litros por dia os 70 (setenta) quilômetros de redes de distribuição de água, que estão em fase final de instalação nesses dois Bairros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A coleta e o tratamento desse elevado volume de esgoto tem caráter de urgência, uma vez que todo o despejo tem como destino a Lagoa de Araruama, comprometendo o programa de despoluição da mesma, e que está em plena fase de execução, visando o incremento da atividade econômica e ecológica da região.

(...)

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em nova manifestação, apresentou as seguintes considerações (fls. 116):

(...)

No sentido de elucidar e tornar presente as questões solicitadas acima, discriminamos a seguir: valor da tarifa atual para as várias faixas de coleta, se houver; quantidade de clientes por faixa; plano de investimento para o próximo quinquênio, incluindo neste as necessidades de aporte de recursos para dar prosseguimento às obras em curso. Estes dados são essenciais para que as ações de implementação possam convergir para resolução do pleito, quando da próxima revisão quinquenal, que deverá ocorrer em breve.

Somados aos dados técnicos acima, reforçamos as posições do despacho anterior, onde foi declarado que esta CAPET não se opõe à assunção dos serviços. Apenas ressaltamos a necessidade de analisar a Política Tarifária que vier a vigor, em face de não poder haver solidariedade, neste primeiro momento, em relação às tarifas vigentes nos demais Municípios. Caso se adotasse a equidade de tarifas para todos os Municípios, seriam violados os direitos dos cidadãos de Arraial do Cabo, que pagariam por uma prestação de serviço que ainda não usufruem.

Por fim, esclarecemos que não haverá ofensa ao limite máximo de 25% de modificação em relação ao 'status quo ante' contratual, conforme comentado às folhas 62 do Parecer Jurídico do Procurador Marçal Justen Filho, em razão direta da proporção de clientes atendidos no Município de Arraial do Cabo, cotejados com o total da área de atuação da Concessionária."

O corpo jurídico desta AGENERSA, às fls. 124/130, opinou nos seguintes termos:

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020-753/2012
Data: 20.11.2012, Fls. 162
Rubrica

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

Sob a luz dos pensamentos expostos, a Procuradoria desta AGENERSA entende pela possibilidade de inclusão do serviço de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo no seu âmbito de atuação, não havendo, com isso, óbice constitucional, legal, bem como contratual.

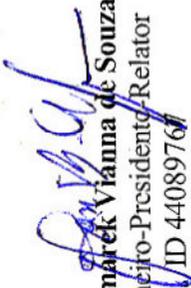
Para tanto, apresenta, s.m.j., as seguintes considerações de cunho opinativo:

- i) Discricionariedade dos Poderes Concedentes, quanto a concessão, ou não, do serviço público de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo, pelos fundamentos exarados no presente parecer;*
- ii) Apresentação, no caso de concessão do serviço de esgotamento sanitário, pelo município de Arraial do Cabo, do Plano de Investimento em Estrutura de Esgotamento Sanitário para os anos de 2013 e 2014, bem como a tarifa praticada para os fins de complementar o estudo tarifário a vigor."*

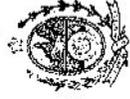
Em complemento, a Procuradora Geral desta AGENERSA salientou que "a inclusão de serviço de esgotamento sanitário (restabelecimento da outorga) – intenção manifestada pelas partes envolvidas Concessionária PROLAGOS e Município de Arraial do Cabo – não fere a obrigatoriedade de licitação, encontrando amparo nos princípios informadores do Direito Administrativo."

Intimada a apresentar manifestações¹, a Concessionária Prolagos se manifestou requerendo que "a referida reversão se dê por ocasião da apreciação do pleito de 3ª revisão quinzenal do contrato de concessão da Prolagos S/A" e "sejam os presentes autos apensados ao processo n.º E-12/003/461/2013 – 3ª Revisão Quinzenal – Concessionária Prolagos S/A."

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 4408976

¹ OFÍCIO AGENERSA/CODIR/JB Nº 123/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.753/2012
Data: 10/11/2012, às 16:3
Rubrica: [assinatura]
MAYCIO FERREIRA DE MENEZES
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

Processo n.º: E-12/020.753/2012.
Data de atuação: 20/12/2012.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Operação do Sistema de Esgoto Sanitário em Arraial do Cabo.
Sessão Regulatória: 27/11/2014.

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado em decorrência de solicitação da Prefeitura de Arraial do Cabo quanto à possibilidade (ou não) da concessão do serviço de esgotamento sanitário no referido município.

Atualmente o município de Arraial do Cabo possui a concessão do abastecimento de água pela Concessionária PROLAGOS. A questão em apreço consiste se haveria a possibilidade de ampliação do serviço prestado pela Concessionária, agora de esgotamento sanitário, sendo que o mesmo não está contemplado no contrato de concessão.

A análise realizada no presente voto tem por escopo a avaliação quanto à possibilidade jurídica da prestação do serviço sem violar os preceitos constitucionais e legais do sistema regulatório.

Importante advertir que não cabe a esta AGENERSA decidir pela inclusão – ou não – da concessão do serviço de esgotamento sanitário à Concessionária, cabendo tal decisão única e exclusivamente aos Poderes Concedentes, no caso, Governo do Estado do Rio de Janeiro e município de Arraial do Cabo.

A participação desta Agência Reguladora, no presente processo, tem natureza tão somente instrutória, ou seja, se há viabilidade, ou não, quanto ao pleito do município de Arraial do Cabo, nos termos do inciso XV, do artigo 4º, da Lei n.º 4.556/05¹.

Impõe-se, de início, examinar se a ampliação da concessão violaria a obrigatoriedade da licitação prevista nos art. 175 e 37, XXI, ambos da Constituição Federal.

¹ Art. 4º. Compete à AGENERSA, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

(...)
XV – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere a serviços públicos de energia e saneamento básico, fixando a orientação a ser adotada nos casos omissos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 6-11020-753/611
Data 20/11/2014 Fls. 161
Rubrica

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-6

A Procuradoria desta AGENERSA, nesse ponto, destacou que **“a inclusão por um dos municípios de serviço já consubstanciado no edital licitatório que resultou na consolidação do instrumento concessivo não fere a obrigatoriedade de licitação. Pelo contrário, como a delegação do serviço à Concessionária abrange o serviço de esgotamento sanitário, não há, portanto, burla à licitação com a ampliação do objeto do contrato a determinado município que já compõe a concessão.”**

Com efeito, como o serviço de esgotamento sanitário se encontrava previsto no edital da licitação para o município de Arraial do Cabo, sua inclusão, em momento posterior, não denota a ampliação da concessão, o que, por consequência, não viola a obrigatoriedade da licitação.

Outro ponto que merece atenção consiste no equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Nesse enfoque, a Câmara de Política Econômica e Tarifária (fls. 28) atestou que a concessão do serviço não impactará no mesmo. A ressalva, todavia, feita pela CAPEP, corresponde apresentação do plano de investimentos em estrutura de esgotamento sanitário no município, notadamente para os anos de 2013 e 2014, bem como a tarifa ora praticada, para uma avaliação melhor do real impacto da medida ora proposta, no caso, evidentemente, da concessão do serviço.

Merece destaque, ainda, as considerações da Câmara de Saneamento, no qual salientou *que a produção de esgotos em Arraial do Cabo está tendo um aumento significativo com a implantação recente da Adutora Monte Alto-Figueira, e que a coleta e o tratamento desse elevado volume de esgoto tem caráter de urgência, uma vez que todo o despejo tem como destino a Lagoa de Araruama (fls. 16/18).*

Por fim, indaga-se quanto à existência de discricionariedade dos poderes concedentes para que o serviço de esgotamento sanitário seja incluído na concessão do município de Arraial do Cabo.

À fl. 31, o Poder Concedente Estadual, por intermédio do Excelentíssimo Secretário de Estado do Ambiente, Sr. Carlos Minc, apontou que a SEA² *“(…) considera oportuna a possibilidade de operação do sistema de esgotamento sanitário de Arraial do Cabo pela concessionária regional que já opera os serviços de água do município e também os serviços de água e esgoto de municípios da região, bem como quanto à regulação desse serviço pela AGENERSA.”*

No mesmo tom, a Procuradoria desta AGENERSA, acertadamente, aduziu *in verbis*:

“(…) a doutrina salienta que para flexibilizar a ação administrativa, instrumentando-a para obtenção dos resultados legalmente desejados de

² Secretaria de Estado e Ambiente do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 642/06 - 753/201
Data: 20/11/2012
Rubrica: Fis. 165

Marcelo Ferreira de Mene
Assessor de Conselheir
ID nº 44003762

*excelente realização do interesse público, confere certa 'liberdade' no mandamento. É certo, ainda, de outro lado, que a lei tem que servir-se de conceitos práticos, integrantes do mundo do valor e da sensibilidade, o que, reconheça-se, é uma contingência inexorável.*³

Na realidade, e tal como foi destacado, a situação em apreço confere à administração pública, na figura dos poderes concedentes (Governo do Estado do Rio de Janeiro e município de Arraial do Cabo), margem de discricionariedade para delegar a prestação do serviço de esgotamento sanitário, nos mesmos termos previstos edital licitatório⁴.

Forçoso reconhecer, também, nos termos apresentados pela Procuradoria, a necessidade, caso haja a deliberação pela concessão do serviço de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo, da manifestação dos demais poderes concedentes para que assim guarneca, com propriedade, a não objeção dos demais à prestação do referido serviço, bem como, evidentemente, a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão.

Assim sendo, merece destaque que caberá, única e exclusivamente, aos poderes concedentes Governo do Estado do Rio de Janeiro e município de Arraial do Cabo, se assim entenderem, no âmbito de sua discricionariedade, conceder – ou não – o serviço de esgotamento à Concessionária PROLAGOS, tendo em vista a existência de entendimento jurídico favorável.

Merece ressaltar, nesse contexto, que o entendimento apresentado nas razões do presente voto está contido, inclusive, no parecer Ilustre Jurista Marçal Justen Filho, que demonstrou às fls. 33/51 inexistência de óbice de cunho jurídico no tocante à absorção, pela Concessionária Prolagos, da operação de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo.

Ademais, caberá aos poderes concedente comunicar a esta AGENERSA no caso da celebração do aditivo ao Contrato de Concessão.

Sendo assim, diante das peculiaridades do presente caso e atento, sobretudo, à segurança dos usuários, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar, nos termos do artigo 4º, inciso XV, da Lei n.º 4.556/2005, que cabe a esta AGENERSA a análise tão somente sobre a viabilidade técnica, da inclusão, ou não, do serviço de esgotamento sanitário no município de

³ MEILLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010, pág.968.
⁴ Concorrência Nacional nº 04/96 SOSP-RJ.



Arraial do Cabo à Concessionária Prolagos, não havendo atribuição de cunho decisório sobre a deliberação do mesmo;

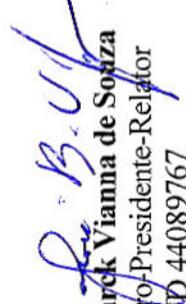
- Considerar, pelas razões do presente voto, inexistir óbice de cunho técnico no tocante à absorção, pela Concessionária Prolagos, da operação de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo;
- Considerar, pelas razões do presente voto, que a deliberação pela concessão do serviço público de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo, ou não, à Concessionária Prolagos, nos termos do edital de licitação por Concorrência Nacional n.º 04/96, é ato exclusivo dos poderes concedentes Governo do Estado do Rio de Janeiro e município de Arraial do Cabo;

- Recomendar, caso haja deliberação pela concessão do serviço de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo à Concessionária Prolagos:

- apresentação, pelo município de Arraial do Cabo, do Plano de Investimento em Estrutura de Esgotamento Sanitário para os anos de 2013 e 2014, bem como a tarifa praticada para os fins de complementar o estudo tarifário a vigor;
- a manifestação dos demais poderes concedentes para aferir se há, ou não, objeção quanto à concessão prevista no *caput* do presente artigo;
- a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão, devendo esta AGENERSA ser comunicada do mesmo.

- Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência à Concessionária PROLAGOS e ao município de Arraial do Cabo da presente Deliberação.

É como voto


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-11/2012-753 / 2012
Data: 20-12-2012 Págs. 167

Marcelo Ferreira de Melo
Assessor de Conselheiro
ID nº 4499570-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2264, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concessionária PROLAGOS – Operação do Sistema de Esgoto Sanitário em Arraial do Cabo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.753/2012**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, nos termos do artigo 4º, inciso XV, da Lei n.º 4.556/2005, que cabe a esta AGENERSA a análise tão somente sobre a viabilidade técnica, da inclusão, ou não, do serviço de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo à Concessionária Prolagos, não havendo atribuição de cunho decisório sobre a deliberação do mesmo.

Art. 2º - Considerar, pelas razões do presente voto, inexistir óbice de cunho técnico no tocante à absorção, pela Concessionária Prolagos, da operação de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo.

Art. 3º - Considerar, pelas razões do presente voto, que a deliberação pela concessão do serviço público de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo, ou não, à Concessionária Prolagos, nos termos do edital de licitação por Concorrência Nacional n.º 04/96, é ato exclusivo dos poderes concedentes Governo do Estado do Rio de Janeiro e município de Arraial do Cabo.

Art. 4º - Recomendar, caso haja deliberação pela concessão do serviço de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo à Concessionária Prolagos:

I – a apresentação, pelo município de Arraial do Cabo, do Plano de Investimento em Estrutura de Esgotamento Sanitário para os anos de 2013 e 2014, bem como a tarifa praticada para os fins de complementar o estudo tarifário a vigor;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/1010 - 153/2012
Data: 10/12/2012 Fls. 168
Tribuna

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

II - a manifestação dos demais poderes concedentes para aferir se há, ou não, objeção quanto à concessão prevista no caput do presente artigo;

III - a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão, devendo esta AGENERSA ser comunicada do mesmo.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência à Concessionária PROLAGOS e ao município de Arraial do Cabo da presente Deliberação.

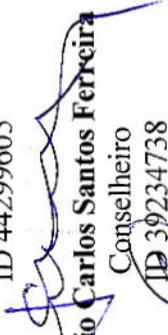
Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

AUSENTE
Mário Flávio Moreira
Vogal